LEI Nº2.399 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores sobre as Indicações e os Pedidos de Providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

I - a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

II - medidas adotadas para realizar o solicitado;

III - solução efetivamente dada;

IV – data da finalização do solicitado;

V – em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:

a) mencionar o motivo;

b) citar a provável data da concretização; e

c) quando da decisão da não concretização de alguma Indicação, justificar este ato.

Art.2º-Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, para que o Poder Executivo Municipal, encaminhe as informações sobre as Indicações.

Art.3º-O disposto nesta lei aplica-se também aos Pedidos de Providências.

Art.4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Autoria: Leandro de Oliveira Teixeira - Vereador – PP.